

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 19 de Janeiro de 2005, a fl. 1 v.º do livro n.º 183-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 2.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LPJ — Lavandaria, Limpezas, Piscinas e Jardins, L.^{da}

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção, manutenção e venda de produtos e equipamentos para jardins, viveiro, venda de espécies arbóreas, montagem de sistemas de rega, construção, manutenção e venda de produtos e equipamentos para piscinas, limpezas, lavandaria, engomadoria, arranjos de costura, desinfestações, reciclagem de restos vegetais, lavagem de automóveis, fornecimento e montagem de coberturas para piscinas, fornecimento e instalação de painéis solares, execução de projectos de arquitectura paisagística, serviço de desentupimentos. Arrendamento de imóveis.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Tiago José Correia Guerreiro e Sandra Cristina Correia de Lima, mantendo-se na gerência os sócios Isidoro Manuel Guerreiro de Lima e Gisélia Maria Lima Rodrigues Correia.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

26 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambuja Rosa*.
2003766146

CERRO BRANCO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 00546/880229; identificação de pessoa colectiva n.º 501942769; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 05/20050414.

Certifico que se encontram depositadas na pasta respectiva da sociedade em epígrafe fotocópia da acta n.º 42/2001, elaborada em 24 de Novembro, e acta n.º 43/2002, elaborada em 13 de Abril, pela qual foi feita a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º e que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5550 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: dez quotas de 100 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Aníbal José Lóia Paulista, António Manuel da Silva Brito, Carlos Amaro Barros, Fernando da Costa, Francisco Henriques dos Santos, Jorge Manuel Matias da Costa Santos, Maria Noémia Castro Baptista Ferreira de Almeida, José Carlos da Silva Azevedo, Maria Otília Venâncio Seita de Avelar, Manfred Josef Bachmann; uma quota de 100 euros, em comum e sem determinação de parte ou direito, pertencente a Susana Marques Paixão, Maria Salette Marques de Fonseca Lopes e Armindo Marques da Fonseca Lopes (por sucessão do sócio Fausto Cândido da Fonseca Pinto); seis quotas de 150 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Armindo Marques da Fonseca Pinto, Fernando Lourenço de Almeida, Joaquim de Almeida Santos, Levi Pereira dos Santos, Manuel Augusto Santiago e Costa, Victor Manuel Santos Moreira Pimpão; oito quotas de 200 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Carlos Dias Rodrigues, Fernando Augusto Paracho Duarte Lopes, João Carlos de Sousa Caetano Serafim, Manuel Almeida Marques Henriques, Maria Fernanda Pereira dos Reis Peixinho, Óscar Sérgio de Almeida Neves, Joaquim Manuel Neto de Jesus, Joaquim Maria Almeida de Oliveira Baptista; duas quotas de 300 euros cada, pertencentes, respectivamente aos sócios António de Sousa Ferreira de Carvalho e Maria Helena Bettencourt Sardinha Levy Aires; uma quota de 300 euros, em comum e sem determinação de parte ou direito, pertencente a Albertina Pinto Ribeiro Gomes, Luís Alberto Gomes Teles de Menezes e Diria Zita Gomes Teles de Menezes

Campilho. (por sucessão do sócio Luís Teles de Menezes.); uma quota de 450 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Melo Vidal; e uma quota de 600 euros, pertencente ao sócio Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

15 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Avó*.
2003767088

FORTE IBÉRICO — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03293/20050421; identificação de pessoa colectiva n.º 507260473; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/20050421.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 24 de Março de 2005, a fl. 32 do livro n.º 190-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Forte Ibérico — Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Vasconcelos e Sá, 2, cave, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Promoção imobiliária. Administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até duas vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

22 de Abril 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003767479